Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2170/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10389/2017
PROTOCOLO	: 1817768
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 8/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 1/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 8/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 1/2017, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa T. de J. Pereira - ME, objetivando a aquisição de kits escolares para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Fávaro Neto, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1548/2018 (peça 33), que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n. 8/2017, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-4018/2019 (peça 56), que declarou regular a execução financeira da contratação, apenando o ex-prefeito, Sr. Ricardo Fávaro Neto, com multa regimental no valor correspondente a 23 (vinte e três) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2076, edição do dia 21 de maio de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-11618/2019, o ex-prefeito de Itaquiraí, Sr. Ricardo Fávaro Neto, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4018/2019, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 63).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-11527/2020 (peça 64), certificou que a multa aplicada ao Sr. Ricardo Fávaro Neto, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4018/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc